



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a “**contratação da empresa CONSULTRE - Consultoria e Treinamento LTDA para capacitação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, com os seguintes Cursos: Compliance e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplicada a Administração Pública, Redação com Foco na Elaboração de Documentos Oficiais e Técnicos, e o de Formação e Aperfeiçoamento de Gestores e Fiscais de Contratos**”, conforme especificações acostadas ao processo **DETRAN-PRO-2023/09979**.

A Unidade Administrativa Demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação, por atender as necessidades de formação continuada e aperfeiçoamento dos servidores em atividade na Autarquia, para desempenho de suas atividades, bem como das exigências legais do inciso X, §1º, Art. 18 e inciso I, §3º, do Art. 169, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, inciso I, §5º, do Art. 314 e Art. 318 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que tratam da necessidade de capacitação dos agentes públicos responsáveis pelas contratações, bem como da responsabilidade da Administração Pública em promover a qualificação destes profissionais.

Assim, a Autoridade Competente aprovou o Termo de Referência expedido pela área demandante, autorizando a contratação da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento LTDA – CNPJ 36.003.671/0001-53, mediante inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade,

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:41:39, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:42:27, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:42:39, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:43:15, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 22/05/2023 às 11:50:27, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 13:10:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 23/05/2023 às 08:41:51.
Documento Nº: 8961802-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8961802-7209>



DETRAN/DIC202322149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.

Artigo 37, XXI: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)".

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, o qual trata dos casos em que é inexigível a licitação, mais especificamente o art. 74, destacado, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:41:39, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:42:27, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:42:39, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:43:15, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 22/05/2023 às 11:50:27, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 13:10:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 23/05/2023 às 08:41:51.
Documento Nº: 8961802-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8961802-7209>



DETRAN/DIC/2023/2149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

Considerando as informações extraídas do Termo de Referência e das documentações acostadas pela Unidade Demandante, a empresa possui expertise e singularidade na proposta do projeto de capacitação, conforme conteúdos e profissionais habilitados para a realização dos cursos, sendo a mesma especialista em treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial na área pública.

Para a contratação em tela, a contratada apresenta como educadores/palestrantes:

- Josemary Peixoto Dantas: Professora das matérias afetas à Proteção de Dados e Governança de Documentos e Informações, com especialidade em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Gerenciamento de Documentos Digitais. Servidora de carreira do Governo do Distrito Federal, tendo passagem nas atuações como Encarregada de Proteção de Dados, Assessora Especial (na Controladoria-Geral), Subcontroladora de Gestão Interna, Presidenta da Comissão de Ética, Gerente e Analista (Ouvidoria-Geral). Mestranda em Direção Estratégica pela FUNIBER; Pós-graduanda em LGPD, Privacidade e Proteção de Dados pela OAB/ESA, e em LGPD pela Legale Educacional; Pós-graduada em Gestão do Conhecimento, da Informação e Documentação pela Blaise Pascal, e em Gestão Pública - ênfase em Administração Pública e Auditoria Pública pela Fortium; Graduada em Matemática pela UCB.

Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:41:39, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:42:27, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:42:39, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:43:15, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 22/05/2023 às 11:50:27, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 13:10:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 23/05/2023 às 08:41:51.
Documento Nº: 8961802-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8961802-7209>



DETRANDIC202322149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Professora da EGOV na matéria da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com formação pelas trilhas IAPP e EXIN, e certificação PDPE e PDPF, e na Consultre.

- Suely Botelho Cobucci: Educadora Empresarial, palestrante e consultora em Recursos Humanos. Mestre em Recursos Humanos e Gestão do Conhecimento pela FUNIBER (Fundação Universitária Iberoamericana); Pós-graduada em Didática do Ensino Superior pela Universidade Católica de Brasília e em Psicopedagogia pela UniCEUB; Graduada em Letras/Língua Portuguesa e Literaturas pela UniCEUB. Especialista em Dinâmica de Grupo pela SOBRAP (Sociedade Brasileira de Psicoterapia e Psicodrama). Formação em Life & Professional Coaching pela SBCoaching, licenciada pelo Behavioral Coaching Institute e pelo International Coaching Council. Professora aposentada de Redação e Língua Portuguesa da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Atuou como consultora responsável pela revisão, atualização e ampliação da terceira edição do Manual de Redação da Presidência da República, em Acordo de Cooperação com a Casa Civil. Coautora da obra "Redação Oficial: para aprimorar os textos profissionais" (Editora Contexto, 2022).

- Arllington Campos Sousa: Professor das matérias afetas à contratação pública, com especialidade em gestão e fiscalização de contratos. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino (Argentina); Pós-graduado em Direito Público pela e em Direito Empresarial; Graduado em Direito. Servidor Público no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), com lotado na Procuradoria Federal junto ao INEP. Já atuou no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), com lotação na Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos (CGLOG). Ex-servidor da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Minas Gerais. Larga experiência na área de licitações e contratos administrativos, como Consultor Jurídico, Assessor de Direção e Presidente de Comissões. Professor da pós-graduação em Direito Público da ESAD. Professor das Escolas de Governo - ENAP e ESAF, e na Consultre. Autor e coautor de artigos publicados em revistas especializadas. Autor da obra "Licitações e Contratos Administrativos: passo a passo para Municípios (Incluindo o Pregão) – Teoria e Prática (Líder, 2010).

Quanto aos preços contidos na proposta da empresa, foram anexadas notas fiscais que comprovam que os valores da hora aula ofertados são compatíveis com os praticados



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:41:39, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:42:27, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:42:39, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:43:15, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 22/05/2023 às 11:50:27, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 13:10:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 23/05/2023 às 08:41:51.
Documento Nº: 8961802-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8961802-7209>



DETRANDIC202322149



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

pela referida em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, para com outros entes da administração pública (páginas 47 - 53).

Nos termos do art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do estudo técnico preliminar foi dispensada:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Da análise das documentações acostadas aos autos, sem fazer julgamento do mérito de seu conteúdo, foi realizado *checklist* de verificação inicial (páginas 117 - 118) que apontou algumas pendências já solucionadas.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 74, inciso III, alínea *f*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 22 de maio de 2023.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER
Membro da Equipe de Apoio

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO
Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES
Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio



Assinado com senha por THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:41:39, JOAO MARCELO REGIS LOPES - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 22/05/2023 às 11:42:27, CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAUJO - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:42:39, JOAO BOSCO DA SILVA - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 11:43:15, MAX DE MORAES LUCIDOS - Agente de Contratação / COAC - 22/05/2023 às 11:50:27, RENATA KAROLINE GUILHER - Membro da Equipe de Apoio / GCONT - 22/05/2023 às 13:10:10 e ADNA ARAUJO DE OLIVEIRA - Membro da Equipe de Apoio / COAC - 23/05/2023 às 08:41:51.
Documento Nº: 8961802-7209 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8961802-7209>



DETRAN/DIC/2023/22149

SIGA